



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

INDICAÇÃO Nº 206/2024

SENHOR PRESIDENTE

Indico a Vossa Excelência, obedecidas às normas regimentais, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, sugerindo ao mesmo, através dos órgãos competentes da municipalidade, determine com urgência, a remoção e posteriormente replantio de árvore com risco de queda e acidentes, situado na rua Vicente José Araújo número 56, centro.

Em **anexo impresso**, segue o protocolo do cidadão e demais moradores.

Plenário Syrio Ignátios, 27 de fevereiro de 2024.

Élcio Gustavo Silveira Arruda
Vereador

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
LEITURA NO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM: 04/03/2024
DESPACHO: **OFICIAR**

PRESIDENTE:

1º SECRETÁRIO:

2º SECRETÁRIO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E ZELADORIA
Divisão de Meio Ambiente

PARECER TÉCNICO

Referente ao Processo nº 2.011/2024

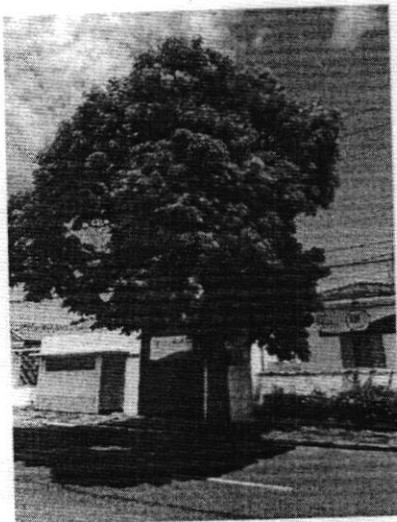
VISTORIA:	01/02/2024
LOCAL:	Rua Vicente José Araújo, 56, Centro
REQUERENTE:	Roberto Carlos Nogueira
OBJETIVO:	Avaliar necessidade de supressão de árvore(s), requerida por meio do processo acima

PARECER PELO DEFERIMENTO

DADOS DA(S) ÁRVORE(S):

IDENTIFICAÇÃO: 1 (um) exemplar arbóreo da espécie *Sibipiruna (Caesalpinia pluviosa)*, nativa, em área urbana, fora da área de preservação permanente, em calçada de pedra, junto a guia, frente a via de tráfego intenso, sob fiação com interferência, entre 8 metros de altura, colo impermeabilizado. Parasitismo de brocas e fungos, injúrias no tronco, inclinação média para o lado da via, rachadura na bifurcação, marcas de podas drásticas, secamento dos galhos, afloramento da raiz pesado, com folhas, sem flores, em estado fitossanitário ruim.

FOTO(S) DA(S) ÁRVORE(S)





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E ZELADORIA
Divisão de Meio Ambiente



Foto 1: Vista geral

Foto 2: Vista lateral

CONCLUSÃO

Após vistoria no local, constatou-se que o exemplar apresenta-se em um estado fitossanitário ruim, com ataque de brocas e fungos que levaram ao secamento do tronco e abertura de buracos em toda sua estrutura. As podas drásticas realizadas podem ter causado a vulnerabilidade da planta aos fitopatógenos, porém essa atividade é necessária devido a sua altura não ser compatível com a fiação elétrica, constatando que seu plantio foi realizado em local inadequado. A rachadura na bifurcação e os galhos secos podem colocar em risco a sua copa que está acima da via, além da estrutura, como citado anteriormente.

Desta forma, opta-se por autorizar a supressão do indivíduo, de acordo com a **lei 3.419/2018**, desde que, ocorra a remoção completa, não deixando parte do toco na calçada, e em seu lugar, aconteça o replantio de um exemplar de espécie adequada ao local, de porte pequeno, podendo ser consultado no Manual de Arborização da Prefeitura Municipal. Sugiro que seja feita a manutenção da calçada e respeite as medidas do espaço árvore.

Observação: a presente autorização tem validade de 30 dias.



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E ZELADORIA
Divisão de Meio Ambiente

COMPENSAÇÃO AMBIENTAL			
Realizar o plantio de (sugestão):	QUANTIDADE	ESPÉCIE DA MUDA	ALTURA
		1 (um)	Nativa de porte pequeno
Local: mesmo local da árvore suprimida, em até 30 dias após a realização da supressão.			
Porto Ferreira, 02 de fevereiro de 2024			
Otavio de Paula Stefanini Engenheiro Agrônomo			